



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.747.487/0001-97

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas solicitações de despesas nº 20210215001, 20210215002, 20210215003, 20210215004 e 20210215005, emitidas pela secretaria municipal de saúde, tendo como finalidade, promover licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO, por item, para AQUISIÇÃO DE KIT PARA USO NA PREVENÇÃO DO COVID-19 JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, conforme especificações a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a aquisição deste Kit com finalidade em atender a demanda de uso na Atenção Básica de Saúde para prevenção do covid 19, tais insumos serão utilizados para conscientizar e prevenir a proliferação do vírus fornecendo o mesmo à população deste município. Considerando a atual situação de saúde, a oferta continua e eficiente dos serviços de saúde oferecidos nas instituições de promoção à saúde e o papel que a atenção básica vem desenvolvendo, justifica-se a recente aquisição emergencial, para que deste modo, os munícipes sejam assistidos quanto aos serviços de Atenção Primária.

3. DA DESCRIÇÃO DOS MATÉRIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e quantitativos, estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO KIT DE PREVENÇÃO DO COVID 19	UND	QUANT
01	ÁLCOOL GEL 70% 150g	UND	4000
02	MASCARA LAVÁVEL	UND	4000
03	POLIVITAMINICO DE A a Z C/30 CAPS	UND	4000
04	INFORMATIVO SOBRE OS CUIDADOS E PREVENÇÃO DO COVID 19	UND	4000
05	EMBALAGEM CUSTOMIZADA COM LOGO E CONTATOS DA PREFEITURA PARA ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO DO KIT DE PREVENÇÃO	UND	4000

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Esta aquisição está fundamentada no Art. 2º do decreto municipal nº 29, de 04 de janeiro de 2021 “Fica autorizada a administração pública municipal, a realizar contratação de serviços, aquisição de materiais, ou qualquer despesa regular que tenha por objeto à viabilização da execução de atos de gestão administrativa essenciais, bem como, que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento e aquisição básicas da administração em geral, saúde educação, transporte, saneamento, limpeza pública, infraestrutura básica, assistência social, agricultura, meio ambiente, dentre outras ações de natureza essencial e de característica excepcional, sem a necessidade de realizar certame licitatório, uma vez assegurada a necessidade da contratação, como autoriza o artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93”; e subsidiariamente no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93 “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste

Rua Magalhaes Barata, 193, andar 01, térreo–Centro–CEP: 68.617-000–Cachoeira do Piriá–PA.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.747.487/0001-97

Termo.

5.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

5.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação caberá aos órgãos participantes deste registro, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar as entregas, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com cada secretaria.

8.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a ser adquirido, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cachoeira do Piriá (PA), 15 de Fevereiro de 2021.

KEYNES LEMOS DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde

Rua Magalhaes Barata, 193, andar 01, térreo–Centro–CEP: 68.617-000–Cachoeira do Piriá–PA.